

Salário Família

Fundamento legal:

- [Lei Federal nº 4.266, de 03/10/1963](#)
- Portaria MF nº 8, de 13/01/2017

Definição:

O benefício pago aos trabalhadores com salário mensal de até R\$ 1.292,43 para auxiliar no sustento dos(as) filhos(as) de até 14 anos incompletos ou inválidos.

São equiparados aos(às) filhos(as), os(as) enteados(as) e os(as) tutelados(as) que não possuem bens suficientes para o próprio sustento.

Para a concessão do salário família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição.

Valores:

De acordo com a Portaria Interministerial nº 13, de 09/01/2015 (MPS), o valor do salário família será de R\$ 44,09 por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para quem ganhar até R\$ 859,88.

Para o(a) trabalhador(a) que receber de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43 o valor do salário família por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos será de R\$ 31,07.

O benefício será encerrado quando o(a) filho(a) completar 14 anos.

Exceção:

Os(as) empregados(as) domésticos(as), contribuintes individuais, segurados(as) especiais e facultativos não recebem salário família.

Atenção:

Quando nascer seu(sua) filho(a) ou você adotar uma criança/adolescente, encaminhe à Central de Atendimento ao Servidor – DRH-SGE, preenchendo e assinando o [formulário](#) próprio e anexando:

- Cópia da Certidão de Nascimento (para filhos/as com idade até 14 anos incompletos)
- Cópia da carteira de vacinação (se a criança tiver até 7 anos incompletos)
- Relatório médico (se a criança for considerada inválida)
- Cópia da certidão de casamento (se a criança

- for sua enteada)
- Cópia das certidões de tutela e de nascimento (se a criança for sua tutelada)